



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



65 9672-4836

Segunda a sexta: 7h às 13h





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



65 9672-4836

Segunda a sexta: 7h às 13h

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## LDO 2026

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GESTÃO MUNICIPAL 2025 - 2028**



# Comunicado sobre o Uso de Imagens e Vídeos.

Prezados participantes:

- Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), informamos que esta Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será registrada por meio de fotos e vídeos. Essas imagens poderão ser utilizadas para fins de divulgação e transparência.
- Caso não deseje ter sua imagem registrada, por favor, manifeste-se para que tomemos as medidas necessárias para garantir que minha imagem não seja capturada durante o evento.
- Reforçamos nosso compromisso com a proteção de seus dados pessoais e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.
- Agradecemos a sua presença e colaboração.



# AMPARO LEGAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)**
- Art. 48 - .....
- Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



## Instrumentos Fundamentais de Planejamento/Orcamento:

**PPA, LDO e LOA** (Art. 165, I, II e III da CF)

**PPA**

Conjunto de  
Programas  
p/ 4 anos

**LDO**

Priorização  
anual dos  
programas

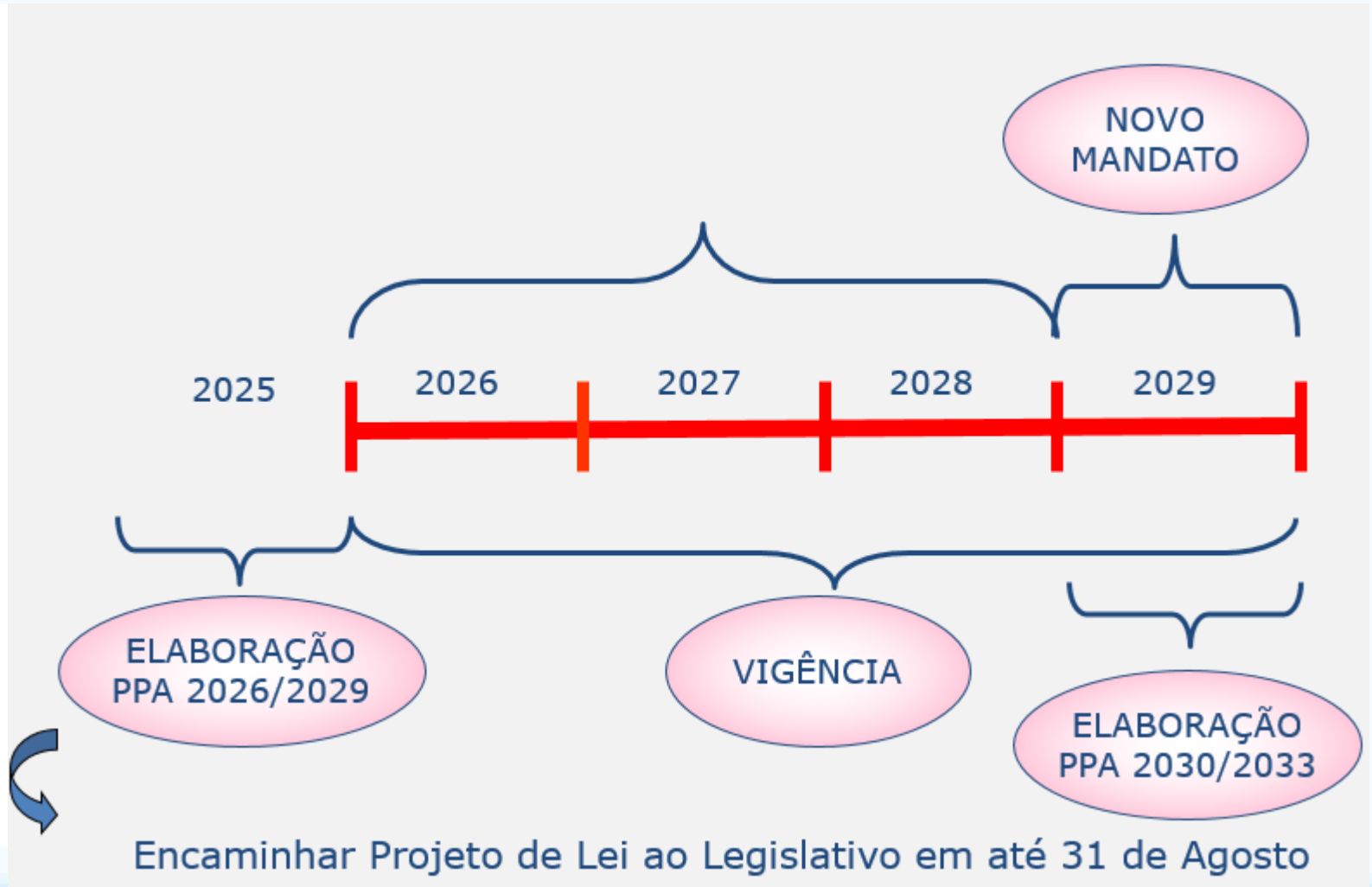
Metas Fiscais

**Orçamento  
Anual**

Alocação de  
recursos para  
execução dos  
programas



# CICLO ORÇAMENTÁRIO

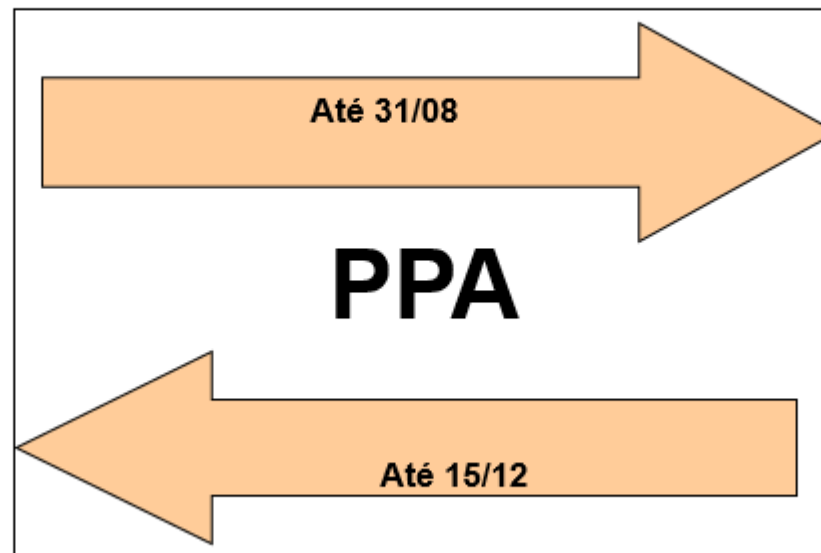




# PPA – PLANO PLURIANUAL

## PRAZOS

**PODER  
EXECUTIVO  
Municipal**



**PODER  
LEGISLATIVO  
Municipal**



# Participação no Ciclo Orçamentário PPA



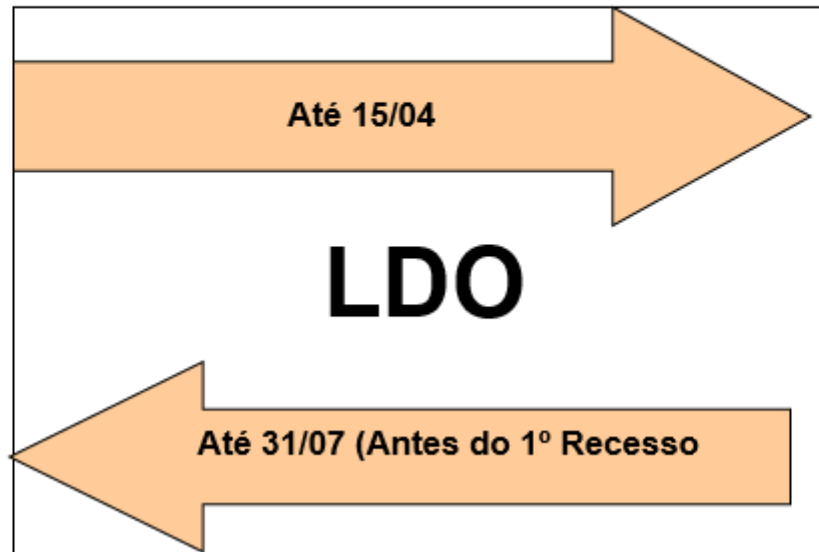




# LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

## PRAZOS

**PODER EXECUTIVO Municipal**

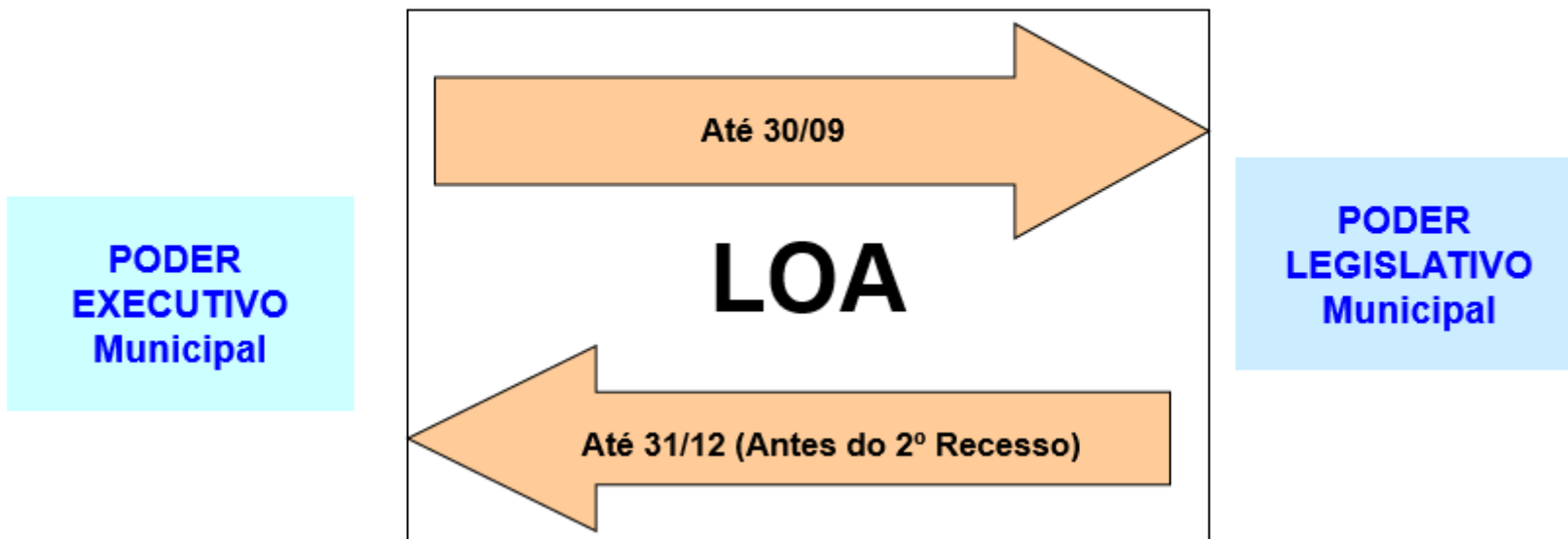


**PODER LEGISLATIVO Municipal**



# LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## PRAZOS





## **PPA – Lei do Plano Plurianual**

**Vigência:** 4 anos - Planejamento Estratégico

**Objetivos:** Orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)

**Conteúdo:** Diretrizes, objetivos e metas

## **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Vigência:** anual – Planejamento Tático

**Objetivo:** Orientar a elaboração do orçamento anual

**Conteúdo:** metas e prioridades a serem contempladas no orçamento

## **LOA – Lei Orçamentária Anual**

**Vigência:** anual – Planejamento Operacional

**Objetivo:** estima a receitas e fixa a despesas;

**Conteúdo:** Orçamento Fiscal; da seguridade Social e de Investimentos



# AMPARO LEGAL - LDO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**
- **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
  - I – o plano plurianual;
  - II – as diretrizes orçamentárias;** (Negrito nosso)
  - III – os orçamentos anuais.
- **Parágrafo 2º** - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



# O QUE É LDO?

**Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

Prevista no Art. 165, inciso II da CF, **é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.**

Principal função da LDO - selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.

**A LDO tem por objetivo orientar na elaboração da LOA e estabelecer as diretrizes, metas e prioridades a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual.**



# Fazem parte integrante da Lei LDO os anexos:

**I. - Anexos de Riscos Fiscais;**

**II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.**

**OBS. O anexo de metas e prioridades para 2026 e anexos de Riscos Fiscais, será encaminhado no envio do projeto de Lei PPA – Plano Plurianual.**



# RELAÇÃO DA LDO COM A LRF

## **Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Art. 4º :**

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Anexos de Metas Fiscais;
- Anexos de Riscos Fiscais.



# PROJETO DE LEI (MINUTA)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026





- **A LDO estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.**

**A Lei de Diretrizes Orçamentária LDO tem a principal função de orientar na elaboração da LOA.**



- A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2025



- **O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas.**



- **O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.**
- **Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.**



Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

**§ 1º** As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).



# Da Organização dos Orçamentos do Município

**A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:**

**I – a fundos especiais;**

**II - às ações de saúde e assistência social;**

**III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;**

**IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;**

**V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;**



- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia **30 de setembro de 2025****



# Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- A Lei orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município
- O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2026, **cronograma de desembolso mensal** para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:





- Se no final de cada bimestre for **verificada a ocorrência de desequilíbrio** entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.



- O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e será constituído de:
- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão



- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- § 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.



# Dos Recursos Destinados ao Poder Legislativo

- O Município repassara ao legislativo até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, arrecadados em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e da emenda constitucional nº 58 de 2009
- O repasse ao legislativo deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês



# Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

- Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
  - I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
  - II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
  - III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
  - V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos



# Das Despesas com Pessoal

- **No Poder Legislativo:**
  - a) Até 70% das transferências do duodécimo;
  - b) Até 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL,
- **No Poder Executivo:**
  - Até 54% sobre a Receita Corrente Líquida RCL.
  - - 48,5 % - Limite de Alerta
  - \* 51,3 % Limite Prudencial

Quando ultrapassar de 51,3% das despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00



# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2026, especialmente no diz respeito a:
  - I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
  - II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
  - III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.





# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:
  - I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
  - II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
    - Pagamento de pessoal e seus encargos;
    - b) Amortização e serviço da dívida; e
    - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.



# APLICAÇÕES



# INDICES CONSTITUCIONAIS

- Aplicar no mínimo 25% dos recursos próprios na Educação;
- Aplicar no mínimo 15% dos recursos próprios na Saúde;
- Aplicar no mínimo 70% dos recursos do Fundeb com os profissionais da Educação;
- Aplicar no máximo 30% dos recursos do Fundeb com despesas de manutenção;



# INDICES CONSTITUCIONAIS

- Aplicar mínimo 50% do VAAT na Educação Infantil;
- Aplicar no mínimo 15% do VAAT em despesas de investimento;
- Máximo de 54% da RCL com despesas com pessoal;
- Recolher 1% da receita total para contribuição e formação do PASEP
- Repassar para o Legislativo 7% das receitas tributárias;



# METAS LDO - 2026

✓ EDUCAÇÃO

✓ SAÚDE

✓ PESSOAL E ENCARGOS

✓ MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

✓ PODER LEGISLATIVO





# ANEXOS

# DA

# LDO



# Metas Fiscais – LDO

## O papel

✓ As Metas Fiscais são a forma mais clara para o planejamento de receitas e despesas. Sua ação volta-se para a gestão fiscal, executada de forma transparente, prevendo riscos fiscais, corrigindo desvios que põem em risco o equilíbrio das contas públicas, impondo limites e condições que tangem a seguridade social, entre outros.

## Objetivo

✓ Controlar os gastos da gestão pública, promovendo a economia de recursos e a redução de desperdícios. Em busca do equilíbrio fiscal e da administração eficiente, a meta fiscal limita valores e dá diretrizes para o gasto prioritário e para a eficiência Câmara Municipal.



# Anexos à LDO

- **Anexo de Metas Fiscais:**

- Avaliação das metas do exercício anterior;
- Previsão de receitas e despesas para o próximo exercício e os dois seguintes;
- Avaliação do Patrimônio Líquido;
- Avaliação das Metas de Resultado Primário e Nominal;
- Compensação de Renúncia de Receita;
- Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.





# Anexos à LDO

- **Anexo de Riscos Fiscais**

- O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais. “§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”
- Princípio da Prudência;
- Passivos Contingentes;
- Situações de Risco que possam afetar a execução orçamentária;
- Definições de medidas a serem tomadas



# Quadro das Obras em Andamento

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO			
		ATÉ 2024	ATÉ ABR 2025	PREVIS. P/ 2025	PREVIS. P/ 2026
898892/2020 RESERVATORIO DE AGUA - REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CASA QUIMICA	603.000,00	-	-	100.000,00	503.000,00
PRO-INFACIA JD POPULAR	2.314.049,68	-	-	1.200.000,00	1.114.049,68
884027/2019 BIBLIOTECA MUNICIPAL	356.720,00	187.764,79	-	168.955,21	-
577-2020 IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO - PROCESSO Nº. 279200/2020	57.710,00	-	-	57.710,00	-
CONV. 0574/2020 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO DE CARGA - AGRICULTURA	190.000,00	-	-	190.000,00	-
910569/2021-SUDECO - PAVIMENTAÇÃO JARDIM SANTA ROSA	952.000,00	-	-	350.000,00	602.000,00
CONV. 917315/2021-SUDECO - PAVIMENTAÇÃO ZEFERINO I	965.019,00	8.122,20	-	956.896,80	-
FUNASA - POÇO ARTESIANO PROFUNDO	150.000,00	-	-	50.000,00	100.000,00
CONV. 0458/2021 IMPLATAÇÃO DE ADUELAS - SUBSTITUIR PONTES DE MADEIRAS	498.878,72	400.000,00	-	98.878,72	-



# Quadro das Obras em Andamento

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO			
		ATÉ 2024	ATÉ ABR 2025	PREVIS. P/ 2025	PREVIS. P/ 2026
913203/2021 - SUDECO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	253.500,00	98.400,00	155.100,00	-	-
924116/2021-INCRA - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	505.500,00	-	-	505.500,00	-
925965/2022 - SUDECO - PAVIMENTAÇÃO JARDIM SANTA ROSA-PARTE 02	781.668,59	434.090,66	-	347.577,93	-
CONV. 925942/2022 - SUDECO - PAV. BAIRROS RESIDENCIAL ESCOBAR/BELA VISTA/SOLARES	2.010.000,00	-	-	200.000,00	1.810.000,00
CONV. 0645-2022 - SINFRA - PAVIMENTAÇÃO JARDIM ARATAKA	1.984.484,46	583.123,24	-	1.401.361,22	-
CONV. 0070-2022 - SINFRA - PAV. ASF. DA ESTR. PERIMETRAL LIONS INTERNACIONAL, AV. DR. GUILHERME P. CARDOSO E RUA PRES. GETÚLIO VARGAS	5.466.423,64	3.689.395,84	-	1.777.027,80	-
CONV. 2433-2023 - PAV. ASF. JARDIM RONDON PARTE 01	1.862.294,35	-	-	1.000.000,00	862.294,35
CONV. 2070-2022 - SIMFRA - PAV. ASF. JARDIM RONDON PARTE 02	2.600.584,52	1.298.084,85	1.694,95	1.300.804,72	0,00
CONV. 1317-2022 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	36.463,11	11.020,00	-	25.443,11	-
PROP. 0760-2024 - SINFRA-PRO-2022/04693 PAV. ASF. JARDIM BELA VISTA/BANDEIRANTES II	2.664.751,53	-	226.701,20	500.000,00	2.164.751,53
PROP. 063187/2023 - EQUIPAMENTOS PROCON - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT	317.125,04	-	-	-	317.125,04



# Quadro das Obras em Andamento

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO			
		ATÉ 2024	ATÉ ABR 2025	PREVIS. P/ 2025	PREVIS. P/ 2026
CONV. 944983/2023 - OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS - JD POPULAR	961.383,00	-	-	961.383,00	-
CONV. 950692/2023 - REFORMA DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS	239.750,00	-	-	239.750,00	-
PROP. 36000012202/2023 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde - ESF RURAL	1.881.388,07	-	-	1.000.000,00	881.388,07
PROP. 36000012269/2023 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde - ZEF. II	1.881.388,07	-	-	1.000.000,00	881.388,07
PROP. 36000005858/2025 - Novo PAC - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	2.141.000,00	-	-	-	2.141.000,00
PROP. 26298001800-2025 - Novo PAC - Transporte Escolar	398.500,00	-	-	398.500,00	-
TERMO DE COOPERAÇÃO N° 55925/2023 - Programa Vigia Mais MT	184.778,90	-	184.778,90	-	-
PROP. 0701-2024 AQ. DE MAT. P/ PAV. ASF. TSD EM DIVERSOS BAIRROS	6.834.493,59	-	-	200.000,00	6.634.493,59
968462 - BEACH TENNIS - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA ESPORTES	384.705,00	-	-	384.705,00	-
MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA AS VIAS URBANA	2.000.000,00	-	-	-	2.000.000,00
MTPAR - Edital 01/2025 - construção de unidades habitacionais das áreas públicas municipais	-	-	-	-	-



# Gestão 2025-2028

**Jamis Silva**

Prefeito Municipal

**Luciana Tosti**

Vice Prefeita

**Cleidimara Lopes**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Jeovane Alves De Souza**

Secretario Municipal de Fazenda

**OBRIGADO A TODOS PELA  
PARTICIPAÇÃO.**